ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA

LEI Nº 1452, DE 22 DE ABRIL DE 1982

Dispõe sobre operação de crédito.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Formiga, deste Estado, autorizada a adquirir da firma BRASIF S/A EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO, com sede na cidade de Belo Horizonte, à Rua Margárida Assis Fonseca, 171 e da CASA CRUZEIRO VEÍCULOS LTDA., com sede na cidade de FORMIGA-MG, à Avenida Brasil,101: 1 (um) equipamento compactador de lixo VEGALIX modelo 10/40 e 1 (um) caminhão "Chevrolet" Diesel modelo D60, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr$ 4.400.000,00 (quatro milhões e quatrocentos mil cruzeiros), junto à SAFRA-Crédito, Financiamento e Investimentos S/A, correspondente a 100% (cem por cento) do preço mencionado no Artigo 1º, em 32 (trinta e duas) prestações mensais e sucessivas de Cr$ 241.384,00 (duzentos e quarenta e um mil e trezentos e oitenta e quatro cruzeiros) acrescidas das OTN's, vencendo-se a primeira delas 150 (cento e cinquenta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Art. 3º - A Prefeitura Municipal dará em alienação fiduciária à SAFRA-Crédito, Financiamento e Investimentos S/A empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também, como garantia subsidiária a caução das parcelas pertencente ao Município da Cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam o valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o artigo 2º da presente Lei.

Art. 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constará todas as condições assim como outorgará, a favor da SAFRA uma procuração por ins

trumento público, em caráter irretratável e irrevogável, até o final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente Lei, com poderes expressos para que a Credora receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no Art. 3º, até o limite de Cr$ 7.784.288,00 (sete milhões, setecentos e vinte e quatro mil, duzentos e oitenta e oito cruzeiros), acrescidas das ORTN's, com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Art. 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Art. 6º - Se em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do Município, extinguindo ou alterando o que já existe, tudo quanto surgir, quer quanto à tributação, quer no tocante às cotas e participações, responderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações assumidas em decorrência da operação financeira, objeto desta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Formiga, 22 de abril de 1982

Antonio da Cunha Resende Ninico.

Antônio da Cunha Resende Ninico,

Prefeito Municipal.

José Nilson de Oliveira

José Nilson de Oliveira,

Secretário.